



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA N.º 01/2023

Câmara de Vereadores de Jóia
PROCOLO N.º: 15
Recebido em: 13/1/2023
Horário: 11h
[Assinatura]
Servidor

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 4.615/2023.
EMENTA: PODER LEGISLATIVO.
ALTERAÇÃO. LEI N.º 2.676. ART. 4º.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. REAJUSTE
ANUAL. IGP-M.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, quanto ao Projeto de Lei n.º 4.615, de 2023, que "Altera o Art. 4º da Lei Municipal n.º 2.676, de 05 de abril de 2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

Em anexo ao Projeto consta exposição de motivos, resultado da correção pelo IGP-M no período, estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa.

É o breve relatório, passo a fundamentar e, ao final, opinar:

Depreende-se da minuta de Lei que a Mesa Diretora pretende alterar o art. 4º da Lei Municipal n.º 2.676, de 05 de abril de 2011, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia e dá outras providências".

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal que prevê, no art. 30:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal prevê, em seus arts. 5º e 21, o que segue:

Art. 5º Ao Município compete promover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 21. Compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

I - dispor, através de resolução, sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei;

[...]

O Regimento Interno da Câmara prevê, em seu art. 32:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

Art. 32. Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município:

I - a administração do Poder Legislativo Municipal;

II – propor, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispendo sobre:

a) organização e funcionamento institucional;

b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;

c) sistema de remuneração dos seus servidores;

[...]

Tem-se, ademais, que a concessão de vale-alimentação encontra amparo, também, no poder discricionário inerente ao Gestor Público. Desta forma, sendo da discricionariedade do Gestor, neste caso, a Mesa Diretora da Câmara, a escolha pela concessão ou não da vantagem, este poderá, atendidos os juízos de conveniência e oportunidade, conceder, majorar, reduzir e, até mesmo, extinguir a benefício.

A iniciativa assim, é válida, partindo da Mesa Diretora da Casa Legislativa, como sendo este agente revestido de legitimidade e competência para deflagrar o processo de constituição da presente norma, não apresentando qualquer vício de iniciativa.

A Lei n.º 2.676, de 05 de abril de 2011, que se pretende alterar, trata-se da Lei que concedeu o Auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, prevendo que o valor mensal será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, acumulado positivamente nos 12 meses anteriores. Depreende-se da minuta em análise, assim como da exposição de motivos anexa, que objetiva-se fixar o valor mensal do auxílio alimentação para o ano e 2023, com o reajuste previsto na Lei original.


O projeto de lei encontra-se acompanhado do resultado da correção pelo IGP-M, que comprova o índice oficial, bem como pela Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador da Despesa que declara haver recursos financeiros e orçamentários suficientes no orçamento do legislativo municipal para cobrir as despesas com o reajuste proposto.

Temos, portanto, que a espécie normativa eleita e a competência para proposição estão adequadas, mostrando-se adequada a iniciativa da Mesa Diretora, não merecendo ajustes no aspecto material do projeto de lei em análise.

Pelo exposto, pelas razões supramencionadas, **opina-se favoravelmente** ao Projeto de Lei n.º 4.615/2023, cabendo aos Edis a análise do mérito.

É o parecer.

Jóia/RS, 13 de janeiro de 2023.


Sandra Judite Bolfe
Assessora Jurídica – matrícula n.º. 112-0/1
OAB/RS n.º. 56.668